

Consumidores poderiam pagar menos pela energia de Itaipu

No artigo “Extravagâncias de Itaipu”, publicado nesse espaço (03/05/2024), mostrei que a partir de 2022, quando o fluxo de pagamentos da dívida de Itaipu chegava ao fim, teria sido possível baixar a conta de luz para a maioria da população. Em vez disso, o Governo decidiu substituir o extinto serviço da dívida por novas despesas “socioambientais” de questionável legitimidade, disfarçadas como despesas de exploração.

A Academia Nacional de Engenharia – ANE produziu dois abrangentes relatórios sobre as tratativas do Brasil com o Paraguai relacionadas ao Tratado de Itaipu (<https://anebrasil.org.br/posicionamentos/>). O mais recente (2024), afirma que “nos últimos três anos a despesa de exploração foi aumentando à medida em que o serviço da dívida foi sendo reduzido... A partir de 2024 são quase US\$ 1,5 bilhão por ano alocados em partes iguais para realização das tais benfeitorias em ambos os países, adicionais aos já existentes US\$ 700 milhões anuais. Só que o Brasil arca não com a metade e sim com cerca de 80% dos custos. São os consumidores cativos que pagam a conta, embutida em suas contas de suprimento de energia elétrica...”.

Enio Verri e André Pepitone, diretores brasileiros de Itaipu, argumentam, com razão, que “os investimentos socioambientais da usina não oneram o Tesouro Nacional, nem o orçamento público” (FSP, 11/09/2024). Porém o ponto aqui é que as tais despesas socioambientais oneram as contas de luz dos consumidores cativos mesmo sem constar do orçamento público. Também argumentam que Itaipu está subordinada a uma “normatividade especial, independente dos comandos constitucionais”. Mesmo que tenham razão, não significa que a empresa binacional tenha o direito de obstar o barateamento das contas de luz dos brasileiros.

Um dos muitos itens esmiuçados no relatório da ANE é a venda pelo Paraguai de energia no mercado livre brasileiro. A conclusão é que “a usina da ITAIPU Binacional tem conexão com os SIN BR e com o SIN PY de forma unidirecional e, portanto, não é possível vender energia paraguaia para o Brasil via elo de corrente contínua de Furnas nem o inverso sob o risco de na verdade, estar comercializando duas vezes a mesma energia de Itaipu e não energia do Paraguai ou do Brasil”.

Aparentemente o MME concorda. Tanto assim que colocou em audiência pública uma minuta de portaria para importação de energia elétrica do Paraguai contendo a seguinte vedação: “a energia contratada deverá ser proveniente do SIN-PY, excluindo a energia gerada por Itaipu”. Ou seja, o MME cuidou para que os brasileiros não paguem duas vezes pela mesma energia. Por outro lado, fica a dúvida: se só a energia de Itaipu transita pela subestação da margem direita e a exportação não poderá se feita com energia de Itaipu, qual o propósito da portaria?

Há uma outra minuta de portaria, também colocada em audiência pública, que estabelece diretrizes para a importação da chamada “energia interruptível do Paraguai”. Nessa minuta admite-se que tal energia será produzida por Itaipu. É razoável supor que se trate de um pedaço do que caiba ao Paraguai do “excedente” de Itaipu, definido como a energia que a usina de Itaipu pode produzir em anos não extremamente secos, em adição à energia firme.

Como a divisão do custo de Itaipu entre os dois países é feita na proporção da alocação da energia firme, de livre decisão do Paraguai, a energia firme é cerca de cinco vezes mais cara que a “excedente”. Não surpreende que o Paraguai, com aceitação brasileira, venha optando, ano após ano, por um percentual menor de firme e maior de excedente do que seria uma justa divisão do custo.

Como quem arca com o ônus deveria ter direito ao bônus, o justo seria a utilização do mesmo percentual para as duas alocações, tanto de energia firme quanto de excedente. Assim, a contratação da tal energia interruptível por comercializadoras atuando no mercado livre teria que ser precedida pela descontração de igual quantidade de energia no mercado cativo.

Publicada na Revista Brasil Energia 489, 29/11/2024

<https://brasilenergia.com.br/energia/consumidores-poderiam-pagar-menos-pela-energia-de-itaipu>



Jerson Kelman
Jerson Kelman foi diretor-geral da Aneel, presidente do Grupo Light e interventor na Enersul. Escreve na Brasil Energia a cada três meses.

Consumidores poderiam pagar menos pela energia de Itaipu

No artigo “Extravagâncias de Itaipu”, publicado nesse espaço (03/05/2024), mostrei que a partir de 2022, quando o fluxo de pagamentos da dívida de Itaipu chegava ao fim, teria sido possível baixar a conta de luz para a maioria da população. Em vez disso, o governo decidiu substituir o extinto serviço da dívida por novas despesas “socioambientais” de questionável legitimidade, disfarçadas como despesas de exploração.

A Academia Nacional de Engenharia (ANE) produziu dois abrangentes relatórios sobre as tratativas do Brasil com o Paraguai relacionadas ao Tratado de Itaipu. O mais recente (2024), afirma que “nos últimos três anos a despesa de exploração foi aumentando à medida em que o serviço da dívida foi sendo reduzido... A partir de 2024 são quase US\$ 1,5 bilhão por ano alocados em partes iguais para realização das tais benfeitorias em ambos os países, adicionais aos já existentes US\$ 700 milhões anuais. Só que o Brasil arca não com a metade e sim com cerca de 80% dos custos. São os consumidores cativos que pagam a conta, embutida em suas contas de suprimento de energia elétrica...”.

Enio Verri e André Pepitone, diretores brasileiros de Itaipu, argumentam, com razão, que “os investimentos socioambientais da usina não oneram o Tesouro Nacional, nem o orçamento público” (FSP, 11/09/2024). Porém o ponto aqui é que as tais despesas socioambientais oneram as contas de luz dos consumidores cativos mesmo sem constar do orçamento público. Também argumentam que Itaipu está subordinada a uma “normalidade especial, independente dos comandos constitucionais”. Mesmo que tenham razão, não significa que a empresa binacional tenha o direito de obstar o barateamento das contas de luz dos brasileiros.

Um dos muitos itens esmiuçados no relatório da ANE é a venda pelo Paraguai de energia no mercado livre brasileiro. A conclusão é que “a usina da Itaipu Binacional tem conexão com os SIN BR e com o SIN PY de forma unidirecional e, portanto, não é possível vender energia paraguaia para o Brasil via elo de corrente contínua de Furnas nem o inverso sob o risco de, na verdade, estar comercializando duas vezes a mesma energia de Itaipu e não energia do Paraguai ou do Brasil”.

Aparentemente o MME concorda. Tanto assim que colocou em audiência pública uma minuta de portaria para importação de energia elétrica do Paraguai contendo a seguinte vedação: “a energia contratada deverá ser proveniente do SIN-PY, excluindo a energia gerada por Itaipu”. Ou seja, o MME cuidou para que os brasileiros não paguem duas vezes pela mesma energia. Por outro lado, fica a dúvida: se só a energia de Itaipu transita pela subestação da margem direita e a exportação não poderá se feita com energia de Itaipu, qual o propósito da portaria?

Há uma outra minuta de portaria, também colocada em audiência pública, que estabelece diretrizes para a importação da chamada “energia interruptível do Paraguai”. Nessa minuta admite-se que tal energia será produzida por Itaipu. É razoável supor que se trate de um pedaço do que caiba ao Paraguai do “excedente” de Itaipu, definido como a energia que a usina de Itaipu pode produzir em anos não extremamente secos, em adição à energia firme.

Como a divisão do custo de Itaipu entre os dois países é feita na proporção da alocação da energia firme, de livre decisão do Paraguai, a energia firme é cerca de cinco vezes mais cara que a “excedente”. Não surpreende que o Paraguai, com aceitação brasileira, venha optando, ano após ano, por um percentual menor de firme e maior de excedente do que seria uma justa divisão do custo.

Como quem arca com o ônus deveria ter direito ao bônus, o justo seria a utilização do mesmo percentual para as duas alocações, tanto de energia firme quanto de excedente. Assim, a contratação da tal energia interruptível por comercializadoras atuando no mercado livre teria que ser precedida pela descontração de igual quantidade de energia no mercado cativo.

Brasil Energia, nº 489, 29 de novembro de 2024 47